

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Daniel Coelho)

Torna obrigatória e gratuita a realização de testes para a detecção de Mormo em equídeos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória e gratuita a realização de testes para a detecção de Mormo em equídeos e determina a punição dos proprietários de animais que deixarem de realizá-lo e de notificar ao órgão executor das atividades de Defesa Sanitária Animal a ocorrência dos sintomas da doença.

Art. 2º Todos os proprietários de equídeos, compreendendo equinos, muares e asininos, devem realizar os testes para a detecção de Mormo em seus animais, dentro do período de 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei.

§ 1º Os testes serão realizados gratuitamente pelo Serviço Veterinário Oficial ou por laboratórios credenciados.

§ 2º As unidades do órgão executor das atividades de Defesa Sanitária Animal deverão providenciar a divulgação da obrigatoriedade da realização dos testes e de como proceder para fazê-los a todos os proprietários cadastrados no Serviço Veterinário Oficial.

Art. 3º Os proprietários que deixarem de realizar os testes para a detecção de Mormo ou que deixarem de notificar ao órgão executor das atividades de Defesa Sanitária Animal a ocorrência dos sintomas da doença estarão sujeitos à penalidade prevista no inciso VII do art. 10 da Lei nº 6.437,

de 20 de agosto de 1977, que “configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Mormo é uma gravíssima doença infecto contagiosa de equídeos e pode ser transmitida ao homem com a mesma gravidade que nesses animais. Chegou a ser considerada uma doença erradicada no Brasil e seu ressurgimento e o aumento do número de estados onde está sendo notificada indicam a necessidade de realização de medidas contundentes, além das medidas de profilaxia e controle já adotadas pelo órgão executor das atividades de Defesa Sanitária Animal¹.

Este Projeto de Lei obriga à realização dos testes que detectam a doença, tendo em vista evitar a disseminação do agente para regiões livres da doença e buscar sua erradicação nas regiões onde ocorre.

É fundamental que os proprietários dos animais tenham consciência de que o objetivo das medidas de defesa sanitária animal é proteger a saúde de seus animais e, conseqüentemente, de seus negócios. A notificação da ocorrência dos sintomas da doença ao órgão executor das atividades de Defesa Sanitária Animal consta nas recomendações do Programa Nacional de Sanidade de Equídeos, estabelecido pela Instrução Normativa nº 24, de 2004, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

A ocorrência de doenças como o Mormo pode causar restrições de trânsito para o País e, mesmo, o cancelamento de grandes eventos. É preocupante que o Brasil, que se prepara para receber equídeos de várias partes do mundo para as provas das Olimpíadas de 2016, tenha a ocorrência de Mormo em onze estados.

¹ As informações são baseadas em artigo de Gustavo Nogueira Diehl, publicado no Informativo Técnico nº 6, de junho de 2013, da Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Agronegócio do Estado do Rio Grande do Sul.

O Brasil deve seguir o exemplo de países que aplicaram, com rigidez, as medidas de controle do Momo recomendadas internacionalmente e conseguiram a erradicação da doença.

Esperamos que a proposição receba o apoio dos nobres Pares para sua célere tramitação, sendo bem-vindas propostas que visem ao seu aperfeiçoamento.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado DANIEL COELHO